

ISENÇÃO DE LICENÇA DE REDE

Revisto a 26 de abril de 2018

Isenção de licença de rede

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, estão isentas de licença de rede:

- a) Redes do Serviço Fixo em ondas decamétricas (onda curta);
- b) Redes do Serviço Fixo por Satélite, com exceção das redes de estações terrenas VSAT;
- c) Redes do Serviço de Meteorologia por Satélite;
- d) Redes do Serviço de Operações Espaciais;
- e) Redes do Serviço de Exploração da Terra por Satélite;
- f) Redes do Serviço Móvel Aeronáutico;
- g) Redes do Serviço Móvel Marítimo;
- h) Redes do serviço de Operações Portuárias;
- i) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de Radiodifusão Sonora Analógica;
- j) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de radiodifusão sonora digital (DRM - *Digital Radio Mondiale*)”;
- k) Redes do Serviço de Radiodeterminação Terrestre;
- l) Redes do Serviço de Radiodeterminação por Satélite;
- m) Redes do Serviço de Radioastronomia;

- n) Redes Privativas do SMT de Chamada e Procura de Pessoas (SCPP), cujas características e/ou estações que as integram apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações			
Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
40,680 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	20 kHz
169,175 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	25 kHz
468,1125 MHz	2 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	12,5 kHz
468,1250 MHz	2 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	
469,275 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	25 kHz

- o) As redes constituídas por estações de radiocomunicações móveis/portáteis e que normalmente se identificam por telefones sem fio (CTs) e que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações				
Sistema Tecnologia	Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
CTO (analógico)	27,5375 - 27,8375 MHz	potência à saída do emissor 10 mW	integrada ou dedicada	25 kHz
	36,9875 - 37,2875 MHz			
DECT (digital)	1880 -1900 MHz	250 mW	integrada ou dedicada	1,728 MHz

- p) Redes constituídas por estações instaladas a bordo de aeronaves e estações móveis associadas:

Comunicações Móveis a Bordo de Aeronaves (MCA) ¹²			
Faixas de frequências	Limites máximos de potência ³	Altura mínima de operação acima do solo [m] ³	Espaçamento entre canais
1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	-13 dBm/200 kHz	3000	200 kHz

¹ Deverão ser respeitadas todas as condições técnicas especificadas na Decisão da Comissão 2008/294/CE, de 7 de Abril de 2008.

² Redes isentas de licenciamento, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos na Deliberação n.º do CA da ANACOM, de 13/8/2008, relativa à introdução de serviços de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA).

³ O limite máximo de potência da estação de base / NCU varia com a altura de operação acima do solo, de acordo com a Decisão da Comissão 2008/294/CE, de 7 de Abril de 2008.

- q) Redes constituídas por estações instaladas a bordo de embarcações e estações móveis associadas:

Comunicações Móveis a Bordo de Embarcações (MCV) ⁴⁵		
Faixas de frequências	Limites máximos de potência do terminal	Espaçamento entre canais
890 - 914 MHz 935 – 959 MHz	5 dBm	200 kHz
1710 - 1785 MHz 1805 - 1880 MHz	0 dBm	200 kHz

- r) Redes constituídas por:

Estações PMR446⁶ que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações				
Faixa de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	Parâmetros adicionais (regras para definição e/ou acesso dos canais e sua ocupação)
446,0 – 446,2 MHz ⁷	500 mW p.a.r	Integrada	6,25 kHz e 12,5 kHz	Devem utilizar-se técnicas de acesso ao espectro e de atenuação das interferências que ofereçam, pelo menos, um desempenho equivalente ao das técnicas descritas em normas harmonizadas adotadas ao abrigo da Diretiva 2014/53/UE.

⁴ Deverão ser respeitadas todas as condições técnicas especificadas na Decisão da Comissão 2010/166/EU, de 19 de Março de 2010.

⁵ Redes isentas de licenciamento, sem prejuízo do ato de licenciamento da Autoridade Marítima competente (conforme previsto na Deliberação n.º DE0012011 do CA da ANACOM, de 6/1/2011).

⁶ O PMR446 é um equipamento de mão (sem utilizar estação de base ou repetidor) e utiliza uma antena incorporada apenas para maximizar a partilha e minimizar a interferência. O equipamento PMR446 opera em curto alcance em modo “peer-to-peer” e não deve ser utilizado como parte de uma rede de infraestruturas nem como repetidor;

⁷ Canalização de acordo com a ECC/DEC/(15)05. Faixa incluída na Decisão(UE) 2017/1483.

Talk-Back (canais de retorno/circuitos de ordem) que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações		
Faixa de frequências	Limites máximos de potência radiada	Espaçamento entre canais
445,150 MHz	3 W p.i.r.e.	25 kHz
448,300 MHz		
448,325 MHz		
448,350 MHz		
448,375 MHz		
448,400 MHz		
448,425 MHz		
448,450 MHz		
448,475 MHz		